

PUBLICADO DOC 12/06/2007

PARECER Nº 0856/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 366/2005**.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Russomano, dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – em todas as escolas de educação básica do Município que possuam alunos surdos matriculados.

De acordo com a propositura, objetiva-se que as aulas sejam ministradas ao mesmo tempo em LIBRAS e em linguagem usual, para que o aprendizado seja facilitado e a integração social seja mais efetiva.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade (fls. 11).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável (fls. 12).

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que é de interesse público uma lei que obrigue a existência de intérpretes de LIBRAS em todas as escolas de educação básica do Município.

Ressaltamos que a lei nº 13.304, de 21/01/2002, regulamentada pelo Decreto nº 41.986, de 14/05/2002, reconhece a LIBRAS como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, além de incluí-la na rede pública municipal de ensino e dispor sobre a capacitação de profissionais para o atendimento. Verifica-se, entretanto, uma lacuna referente à obrigatoriedade da existência de um tradutor de LIBRAS nas aulas.

Aulas ministradas concomitantemente em linguagem usual e em LIBRAS favorecerão não apenas os alunos com deficiência auditiva como estimularão o interesse daqueles que, não possuindo essa deficiência, queiram aprender a linguagem a fim de se comunicarem melhor com os surdos.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é ((NG))favorável((CL)) à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 06/06/07.

José Ferreira Zelão – Presidente

Noemi Nonato – Relatora

Atilio Francisco

Cláudio Prado

Gilson Brarreto